Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave NCb-z2023-L2Y

PROJETO DE LEI Nº/2023

"Altera a Lei nº 2756/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 169, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Mor, propõe as seguintes alterações:

Art. 1° O Art. 3º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A sistemática do Quadro de Cargos de provimento efetivo é estabelecida predominantemente em função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal e qualificações requeridas, a saber:

I - Nível 4 – Trabalhos de planejamento, assessoramento e execução de atividades complexas. Exigência de curso superior completo, suplementado, quando necessário, por curso de especialização ou aperfeiçoamento, especificados nos requisitos para provimento dos cargos.

II - Nível 3 – Funções administrativas de grande responsabilidade. Exigência de curso superior completo ou curso técnico completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos técnicos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

III - Nível 2 – Funções administrativas de complexidade moderada. Exigência de curso superior completo ou ensino médio completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

IV - Nível 1 – Funções de relativa complexidade. Exigência de ensino médio completo ou ensino fundamental completo, complementado, quando for o caso, por conhecimentos especializados, conforme definição nos requisitos para provimento dos cargos.

§1º Cada nível poderá conter cargos ou empregos de padrões diversos, não podendo, entretanto, haver padrões idênticos em níveis diferentes.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave NCb-z2023-L2Y

§2º As atribuições, quantidades, exigências e referências de vencimentos estão definidas no anexo I desta Lei.

§ 3º Os cargos de Serviços Gerais tornar-se-ão extintos quando da vacância dos cargos ocupados.

Art. 2° Acrescenta-se o Art. 3º-A, conforme abaixo.

Art. 3º-A Fica criado o Quadro Permanente do Poder Legislativo que é estruturado com os seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Analista Legislativo	03.E-II
Assistente Legislativo	02.E-III
Bibliotecário	02.E-III-1
Contador	03.E-II
Assistente Financeiro	02.E-III
Assistente Administrativo	02.E-III
Recepcionista/ Protocolo	01.E-V
Auxiliar Patrimonial	02.E-IV
Assistente de Suprimentos	02.E-III
Assistente de Recursos Humano	02.E-III
Serviços Gerais	01.E-VI
Motorista	01.E-VI
Jornalista/ Assessor de Imprensa	03.E-II
Técnico Infor. Sonoplatia	02.E-III
Auxiliar Cerimonial	02.E-IV
Procurador	04.E-I
Secretário Legislativo	04.E-I
Controlador Interno	04.E-I
Agente Legislativo	02.E-III

§1º O código de identificação estabelecido para as classes de cargos e empregos do Quadro Permanente tem a seguinte constituição:

PRIMEIRO ELEMENTO: indica o nível;

SEGUNDO ELEMENTO: indica a referência.

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave NCb-z2023-L2Y

Art. 3° Altera as planilhas do Anexo I, conforme abaixo:

I - Cargos Efetivos (Referências)

E-I	R$ 9.519,77
E-II	R$ 9.012,07
E-III-1	R$ 5.275,07
E-III	R$ 4.520,49
E-IV	R$ 3.908,30
E-V	R$ 2.489,70
E-VI	R$ 1.992,83

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
1	Analista Legislativo	03.E-II
2	Assistente Legislativo	02.E-III
1	Bibliotecário	02.E-III-1
1	Contador	03.E-II
2	Assistente Financeiro	02.E-III
5	Assistente Administrativo	02.E-III
3	Recepcionista/ Protocolo	01.E-V
1	Auxiliar Patrimonial	02.E-IV
1	Assistente de Suprimentos	02.E-III
1	Assistente de Recursos Humano	02.E-III
3	Serviços Gerais	01.E-V
3	Motorista	01.E-V
1	Jornalista/ Assessor de Imprensa	03.E-II
2	Técnico Infor. Sonoplatia	02.E-III
1	Auxiliar Cerimonial	02.E-IV
3	Procurador	04.E-I
1	Secretário Legislativo	04.E-I
1	Controlador Interno	04.E-I
2	Agente Legislativo	02.E-III

Art. 4° Altera a referência na descrição da função do cargo de Bibliotecário.

2 - Cargos Efetivos (Descrição de Função)

Bibliotecário
Referência de Vencimento: E III-1

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de novembro de 2023.

Assinado Digitalmente Por: Altran
José Farias Lima
CPF: **********

Data:09.11.2023

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal

WAL DA FARMÁCIA
1ª Secretária

PROFESSOR FIO
2° Secretário

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave NCb-z2023-L2Y

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento acesse: http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador - Utilize a chave NCb-z2023-L2Y

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Poder Legislativo vem por meio deste Projeto de Lei alterar a Lei nº 2756/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor/SP, diante dos fundamentos abaixo expostos.

Primeiramente, destacamos que, no ato da investidura em cargo público após a aprovação prévia em concurso público (artigo 37, II da CF), onde o candidato ao cargo, além de preencher os requisitos exigidos pela administração, concorda com o estabelecido com os ditames do Edital de Concurso Público.

Acontece que, o cargo de bibliotecário no Edital de Concurso Público nº 01/2014, realizado por esta Casa legislativa, exigiu nível superior completo com referência igual aos cargos que não foram exigidos, sendo assim, a Mesa Diretora achou por bem alterar a Legislação da Estrutura Administrativa da Casa, estabelecendo melhor a sistemática do Quadro de Cargos de provimento efetivo, conforme a função de quatro níveis educacionais, fixados segundo a complexidade dos serviços da Câmara Municipal e qualificações requeridas, assim, definindo melhor a referência deste cargo, momento em que se deu origem a este Projeto de Lei.

Por fim, o valor da nova referência para o cargo de bibliotecário está sendo definido com base na tabela da média salarial no Estado de São Paulo, conforme link: https://www.salario.com.br/profissao/bibliotecario-cbo-261205/

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei em Regime de Urgência.

ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Assinado Digitalmente Por: Ademilson Aparecido Ferreira Gomes Cruz
CPF: **********
Data:09.11.2023

WAL DA FARMÁCIA
1ª Secretária

PROFESSOR FIO
2° Secretário